

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, MUNICÍPIO DA HORTA**

Contrato ARAAL n.º 11/2013 de 12 de Setembro de 2013

Entre a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPECE, a Secretaria Regional da Solidariedade Social, adiante designada por SRSS, representada pela sua Secretária Regional Maria da Piedade Lima Lalandia Gonçalves Mano, e a Câmara Municipal da Horta, adiante designada por CMH, representada pelo seu Vice-Presidente José Leonardo Goulart Silva, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea i) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto de contrato

O presente contrato tem por objeto a cooperação técnico-financeira entre as partes contratantes, tendo em vista a construção de um equipamento de serviços sociais, na freguesia da Feteira, concelho da Horta, propriedade da Região.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 - O valor total do investimento é de € 85.000,00 (oitenta e cinco mil euros) destinados a suportar as despesas com a prossecução do objeto do contrato, sendo da responsabilidade do Governo Regional, através da SRSS.

2 - Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados pela dotação inscrita no capítulo 50 – Despesas do Plano, divisão 7 – Solidariedade Social, subdivisão 2 – Apoio à família, comunidade e serviços, ação 7.2.4 - Criação, melhoramento e apetrechamento de edifícios e equipamentos de apoio à Comunidade e dos Serviços da Segurança Social, CE: 08.07.01.

Cláusula 3.ª

Processamento

1 - O processamento a favor da CMH, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efetuado numa única prestação, após a publicação do presente contrato.

2 - Os pagamentos efetuados pela CMH deverão ser comprovados, devidamente discriminados e documentados, nos trinta dias seguintes à concretização do objeto do contrato.

Cláusula 4.ª

Competências das partes contratantes

1 - Compete à SRSS:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CMH, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMH;

- c) Garantir o financiamento do projeto no montante estabelecido na cláusula 2.^a;
- d) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

2 - Compete à CMH:

- a) Executar integralmente as obras de construção do equipamento objeto do presente contrato;
- b) Apresentar à SRSS, devidamente discriminados, os documentos justificativos da despesa decorrente do contrato, nos trinta dias seguintes à sua concretização;
- c) Assegurar a publicitação da participação financeira do Governo Regional, de acordo com a regulamentação aplicável.

3 - Compete à VPECE:

- a) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- b) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.^a

Estrutura de acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo do projeto objeto do presente contrato é da responsabilidade da SRSS, assegurando com a VPECE a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspeção da organização do processo referente ao investimento.

Cláusula 6.^a

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente ao objeto do presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRSS, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMH obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRSS solicitar à VPECE a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMH.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

1 - Qualquer das partes contratantes pode resolver o contrato em caso de incumprimento das suas cláusulas e, supletivamente, nos termos da lei civil.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Caso o incumprimento seja da responsabilidade da CMH, deverá a mesma reembolsar a Região Autónoma dos Açores da verba transferida e ainda não utilizada ou não justificada, acrescida de juros legais ou, se for o caso, suspenderá a SRSS o processamento e pagamento da mencionada verba.

Cláusula 8.^a

Vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação e terá o seu termo em 31 de Dezembro de 2013.

4 de setembro de 2013. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*. - O Vice-Presidente da Câmara Municipal da Horta, *José Leonardo Goulart Silva*.